

Anexo I
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Luta Pela Paz, realizada em 21 de novembro
de 2017.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
LUTA PELA PAZ**

SEÇÃO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **Luta Pela Paz** fica constituída esta associação civil sem fins lucrativos, doravante denominada por “**LPP**”, a qual será regida pelo disposto neste Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.

§ único – A LPP participa, como entidade autônoma e independente, de um conjunto internacional de organizações similares e com objetivos igualmente voltados para a assistência social, conhecida como “*Fight for Peace*”.

Artigo 2º – A LPP tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Teixeira Ribeiro, nº 900, Bonsucesso Maré, CEP 21045251, podendo abrir escritórios ou representações em outras localidades do país, a critério da Diretoria.

Artigo 3º – A LPP se destina à coletividade, especialmente às crianças e jovens, utilizando o esporte, em particular o boxe e as artes marciais, como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal. A LPP tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

(i) promover eventos, encontros e projetos que aproximem os vários setores da sociedade do Rio de Janeiro e do País em torno de objetivos comuns;

(ii) mobilizar os diferentes setores da sociedade civil organizada para a criação e o desenvolvimento de ações que visem a melhoria nas condições de vida dos moradores das comunidades de baixa renda do Rio de Janeiro e do País, em particular do Complexo da Maré;

(iii) promover, realizar e difundir publicações de trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências e congressos sobre a qualidade de vida no Rio de Janeiro e no País, visando maior conscientização e participação de cada cidadão;

(iv) promover e apoiar pesquisas que contribuam para a superação dos problemas do Rio de Janeiro e do País;

(v) promover a assistência social e realizar trabalho junto à opinião pública, objetivando despertar sentimentos de responsabilidade pelo bem comum;

(vi) dedicar atenção especial aos problemas de segurança no Rio de Janeiro e no País, buscando junto aos órgãos do governo e à sociedade formas pacíficas e legais de fortalecimento dos direitos da cidadania;

(vii) buscar patrocínio para projetos com a comercialização de publicações, camisetas e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre os trabalhos da LPP, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home-page, desde que o produto de tais comercializações reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;

(viii) promover cursos, sistemas de formação, seminário e outros métodos de

(ix) desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para jovens e adultos em situações de risco social;

(x) desenvolver projetos sócio esportivo e cultural, com o fim de contribuir para a prevenção do envolvimento dos jovens na violência urbana e para desenvolver a consciência e o respeito aos bens culturais brasileiros, através do incentivo de práticas esportivas, educacionais, culturais e demais atividades correlatas;

(xi) desenvolver redes de apoio, estabelecer contatos, laços, parcerias e cooperações dentro da Sociedade Civil e com apoio dos organismos municipais, estaduais e federais, bem como estabelecer contatos, laços, parcerias e protocolos com os organismos, instituições ou pessoas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvem atividades ou detêm experiências, práticas e saberes relacionados ao objetivo da LPP;

(xii) desenvolver amplas atividades de divulgação, utilizando-se também das novas tecnologias, inclusive a Internet, para divulgação da informação;

(xiii) colaborar e organizar ações de formação e promover encontros, colóquios, debates, conferências de imprensa, seminários e outras ações de divulgação e de dinamização, bem como organizar e promover eventos para angariação de fundos;

(xiv) desenvolver atividade educacional, esportiva e cultural com crianças e jovens visando estimular o espírito empreendedor e a capacitação profissional nas áreas artísticas e ligadas ao esporte;

(xv) organizar e promover o voluntariado;

(xvi) incentivar o protagonismo juvenil através de representação do projeto pelos jovens na mídia, encontros, intercâmbios, seminários, entre outros; e

(xvii) promover o desenvolvimento pessoal de crianças, jovens e adultos, através de práticas esportivas, especialmente do boxe e das artes marciais, e de práticas educacionais, com o objetivo de capacitá-los como cidadãos independentes, maduros e indivíduos responsáveis.

§ 1º – Para cumprir com seus objetivos e finalidades sociais acima estabelecidos, a LPP poderá:

(i) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, peças teatrais, exposição e programas de radiofusão, bem como quaisquer outros materiais;

(ii) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com quaisquer de suas atividades;

(iii) documentar, por todos os meios, quaisquer de suas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades e objetivos;

(iv) distribuir e vender produtos da própria organização ou de terceiros;

(v) licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;

(vi) arrecadar recursos financeiros de doadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não associados; e

(vii) praticar quaisquer outros atos que estejam diretamente ligados aos finalidades da LPP e que estejam em conformidade com as demais cláusulas deste Estatuto Social.
fl.: 3/12

§ 2º – Para cumprir seu propósito a LPP atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º – A LPP deverá garantir acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos, previsto na PNAS e inciso III, art 7º. da Resolução CNAS 16/2012.

Artigo 4º – A LPP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º - A LPP poderá firmar convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, celebrar contratos, acordos, termos de cooperação, termos de parceria com Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, incluídas comissões, conselhos municipais, estaduais, federais e câmaras setoriais, técnicas ou provadas e articular-se pela forma conveniente, sem perder seus fins, sua individualidade, seus objetivos, essência e poder de decisão.

Artigo 6º – A LPP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeiteiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências ou funções que lhes sejam atribuídas, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social no território nacional e emprega o resultado positivo, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas atividades sociais.

Artigo 7º - A LPP deve promover a adoção de práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 8º - A LPP prestará serviços sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como deverá observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e dos direitos humanos.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Podem ser membros da LPP quer como associados efetivos quer como associados honorários, todos os indivíduos de qualquer sexo e nacionalidade, sem qualquer discriminação, que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis, e pessoas jurídicas que se identifiquem com os objetivos e valores da LPP, que desejarem participar ativamente através de contribuições e doações, regulares ou eventuais, e ainda aqueles que demonstrarem interesse na consecução do objeto da LPP ou a ela prestarem serviços relevantes, não sendo transmissível, salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de associado, quer por ato *inter vivos* quer por sucessão, nem podendo outros exercer os direitos que assistem aos associados.

Artigo 10º - A LPP terá as seguintes categorias de associados: **fundadores, efetivos, e honorários**. Todas as pessoas interessadas em se associar deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, para aprovação dos Diretores, contendo as informações e dados cadastrais do interessado.

Artigo 11. - Consideram-se associados fundadores as pessoas, físicas ou jurídicas, que

tenham participado da Assembleia Geral de Constituição da LPP. Cada associado terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 12. - São associados efetivos todas as pessoas, físicas ou jurídicas, cujas propostas de candidatura sejam, nos termos estatutários, admitidas pela Diretoria e que cumpram os deveres inerentes à condição de associado.

Artigo 13. - São associados honorários todas as pessoas físicas que, através da sua competência, mérito e atividade em prol da promoção do esporte e da educação, sejam como tal reconhecidas pela Assembleia Geral. Os associados honorários não terão direito a voto nas assembleias gerais.

Artigo 14. - São direitos:

(A) de todos os associados:

- (i) tomar parte na Assembleia Geral, apresentar e discutir propostas;
- (ii) subscrever listas de candidaturas aos órgãos sociais da LPP;
- (iii) requerer aos órgãos competentes da LPP as informações relativas ao exercício e examinar a escrita e contas da LPP, nos períodos e nas condições que forem fixados pelo Estatuto Social, e pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- (iv) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais e condições estatutárias e regulamentares;
- (v) frequentar a sede da LPP;
- (vi) submeter à Diretoria qualquer sugestão, proposta, informação ou pedido de esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da LPP;
- (vii) ser informado regularmente das atividades da LPP, de todos os assuntos do seu interesse e de que a LPP tenha conhecimento, em condições a serem definidas casuisticamente pela Diretoria;
- (viii) não responder, ainda que solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais; e
- (ix) retirar-se da LPP.

(B) apenas dos associados fundadores e dos associados efetivos:

- (i) votar e ser votado nas Assembleias Gerais da LPP;

(C) exclusivos dos associados fundadores:

- (i) propor à Assembleia Geral alterações ao presente Estatuto Social;
- (ii) decidir, em conjunto com a Diretoria, quanto ao ingresso de novos associados.

Artigo 15. - São deveres dos associados:

(a) promover a LPP, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da LPP;

(b) concorrer para a realização do objeto da LPP;

- (c) manter-se em dia com as contribuições sociais, caso seja devido;
- (d) comunicar qualquer mudança de seu endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando tratar-se de pessoa jurídica; e
- (e) abster-se de praticar atos lesivos aos interesses e fins da LPP ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la.

Artigo 16. - O associado que desejar desligar-se da LPP deverá fazê-lo mediante comunicação à Diretoria. Nessa hipótese, a Diretoria, após consulta aos fundadores, poderá determinar a transferência do título correspondente a outro interessado.

§ 1º - Será desligado da LPP aquele que deixar de cumprir com os seus deveres de associado.

§ 2º - Cumpre à Diretoria constatar o descumprimento das obrigações por parte de qualquer associado, determinando seu desligamento.

§ 3º - Da decisão da Diretoria que determinar o desligamento do associado caberá recurso à Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 17. - O associado será considerado desligado da LPP na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento voluntário, ou na data da Assembleia Geral que confirmar a determinação de seu desligamento pela Diretoria, conforme o caso.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. São órgãos da administração da LPP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Artigo 19. - A LPP remunerará seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 20. - A outorga de procurações em nome da LPP o será pela assinatura de dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes e o prazo de validade, que, à exceção daquelas para fins judiciais, será limitado a um período determinado.

Artigo 21. - A LPP vincula-se através de seu(sua) Diretor(a) Presidente, conforme Artigo 31 deste Estatuto, e/ou das assinaturas conjuntas de:

a) dois membros da Diretoria, sendo um deles o(a) seu(sua) Presidente, em (i) contratos que obriguem a LPP, (ii) movimentações bancárias, (iii) ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e (iv) qualquer espécie de títulos, cauções, e ordens de pagamento, de valores individuais ou que em conjunto, para a mesma pessoa natural ou jurídica, resultem em valores acima de R\$5.001,001 (cinco mil e um real reais);

- b) o(a) Presidente da Diretoria e um procurador;
- c) dois membros da Diretoria;
- d) um membro da Diretoria e um procurador;

d) dois procuradores, em atos de mero expediente.

§ único Os atos que impliquem compra, venda, hipoteca, ou por qualquer outro modo, alienação ou oneração de bens imóveis ou de quaisquer bens registrados no ativo da LPP dependem, para sua validade, de aprovação por maioria absoluta dos Associados em Assembleia.

Subseção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. - A Assembleia Geral dos associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da LPP, podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações, especialmente as que digam respeito à:

- (i) alteração do presente Estatuto Social;
- (ii) aprovar a proposta de programação anual da LPP;
- (iii) discutir e homologar os pareceres sobre o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria aprovadas pelo Conselho Fiscal e, também, o orçamento e planos de atividades para o ano seguinte;
- (iv) eleger, de três em três anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos são suscetíveis de renovação;
- (v) discutir assuntos referentes a bens ou patrimônio; e
- (vi) referendar as decisões da Diretoria acerca de todos os casos omissos do presente Estatuto.

§ único - Em particular, incumbe à Assembleia Geral estabelecer a política geral e regulamentos para o funcionamento da LPP, fixando os critérios e valores para aceitação de doações, contribuições, subsídios e quaisquer recursos de valor econômico da LPP.

Artigo 23. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete especificamente à Assembleia Geral ordinária:

- (i) discutir e homologar os pareceres sobre o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria aprovadas pelo Conselho Fiscal e, também, o orçamento e planos de atividades para o ano seguinte; e
- (ii) proceder à eleição ou destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 24. - As deliberações das Assembleias Gerais regularmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 25. - A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou por solicitação por escrito de mais de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais. As convocações para realização das Assembleias serão efetuadas mediante correspondência com protocolo de entrega aos associados, correio eletrônico, fac-símile, bem como mediante a fixação de edital na sede da LPP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando a data, hora, local e a Ordem do Dia.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Presidente da Diretoria, f.: 7/12 membro da Diretoria por aclamação dos presentes, a quem competirá a escolha do secretário.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica, desde que os associados presentes possam se comunicar uns com os outros.

Artigo 26. - Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, desde que haja mandato expresso para tanto, depositado na sede da LPP, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia. Em caso de Assembleias virtuais, uma cópia do referido mandato, devidamente assinado e com firma reconhecida, deverá ser enviada por e-mail para a Diretoria.

Artigo 27. - Exceto nos casos de deliberação para a destituição dos Diretores ou a alteração do Estatuto Social, para os quais é exigida a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação; a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de associados. Não sendo atingido este *quorum*, a assembleia geral instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 28. - Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Subseção II – DA DIRETORIA

Artigo 29. - A LPP será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores - sendo um Presidente, e um Vice-Presidente - e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, 03 (três) dos quais sem designação especial, eleitos pelos associados fundadores e efetivos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, podendo ser reduzido de maneira a coincidir seu término, a cada triênio, com a data da Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição. Os Diretores, que deverão ser associados, permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

§ 2º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para o cargo de Diretor da LPP indivíduos que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 30. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Presidente da Diretoria ou pela maioria da Diretoria. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas fora da sede da LPP, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação.

Artigo 31. - O(A) Presidente da Diretoria é um(a) associado(a), de reconhecida competência e mérito, eleito(a) pela maioria dos membros que compõem a Diretoria, e, enquanto estiver no exercício do cargo, terá suspenso seu direito de associado(a), competindo-lhe privativamente:

- (i) representar publicamente a LPP;
- (ii) convocar a Diretoria, quando entenda necessário ou conveniente;
- (iii) velar pelo bom nome, honorabilidade e reputação da LPP;

(iv) influenciar a resolução de conflitos existentes no seio da LPP;

(v) representar a LPP, em juízo ou fora dele;

(vi) assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

(vii) nomear representantes da LPP para solenidades, congressos, ou o que for necessário;

(viii) propor à Diretoria a nomeação de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;

(ix) convocar as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias;

(x) dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como propor sua destituição à Assembleia Geral e/ou à Diretoria, conforme o caso;

(xi) participar de pelo menos 1 (uma) reunião do Conselho Consultivo;

(xii) assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Conselho Consultivo;

(xiii) assinar sozinho (a) os contratos que obriguem a LPP, (b) movimentações bancárias, (c) ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e (d) qualquer espécie de títulos, cauções, e ordens de pagamento; (a) a (d) até o valor individual ou em conjunto, para a mesma pessoa jurídica ou física, de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

(xiii) assinar sozinho previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

(xiv) nomear até 02 (dois) membros para o Conselho Global do grupo Fight for Peace, que deverão representar e defender os interesses da LPP, bem como respeitar e fazer cumprir as determinações do referido Conselho;

(xv) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o regimento interno.

§ único. Os valores de limites de competência previstos neste artigo estão sujeitos a reajuste anual, a cada 1 de janeiro, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, e, na falta do IGP-M, por outro índice geral de preços que vier a ser escolhido pela Diretoria.

Artigo 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Presidente.

Artigo 33. - Compete à Diretoria designadamente:

(i) elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o balanço e as contas do exercício, e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, o relatório, bem como o orçamento e o plano de atividade anual;

(ii) elaborar o regulamento interno e demais normas de procedimentos que se revelarem necessárias;

(iii) elaborar, desenvolver e executar o plano de ação anual, organizando e coordenando toda a atividade da LPP;

(iv) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação das sanções previstas neste Estatuto Social;

(v) construir, promover, apoiar e desenvolver grupos de trabalho ou de estudo, delegações, comissões especiais, conselhos consultivos, comissões honorárias ou quaisquer outras formas de representação;

(vi) solicitar a participação do Conselho Fiscal nas suas reuniões;

(vii) decidir sobre atribuição de remunerações e ordenados, contratação e avenças de pessoas individuais ou coletivas;

(viii) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;

(ix) decidir e resolver os casos omissos deste Estatuto, que deverão ser referendados pela Assembleia Geral; e

(x) praticar todos e quaisquer atos necessários úteis à prossecução dos objetivos e finalidades da LPP.

Subseção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da LPP, a quem competirá inclusive a análise dos relatórios de desempenho financeiro e contábil da LPP e das operações patrimoniais, e, além destas atribuições, caberá ainda a emissão de parecer final nas contas apresentadas pela Diretoria.

§ 1º. - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal prestarão seus serviços para a LPP de forma voluntária.

Artigo 35. - O Conselho Fiscal se reunirá 02 (duas) vezes por ano para avaliação da execução dos programas do exercício e dos recursos orçamentários, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, bem como a pedido dos seus membros, devendo também reunir-se com a Diretoria pelo menos uma vez por ano.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36. - A LPP contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento à Diretoria, com relação a qualquer atividade da LPP, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da LPP.

§ único – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por escrito, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo(a) Presidente da Diretoria ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros em exercício do Conselho Consultivo, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 37. – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Diretoria.

§ 1º - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não havendo

necessidade de que seus membros sejam associados da LPP.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 3 (três) anos, permituia a reeleição.

§ 3º. - Os membros do Conselho Consultivo prestarão seus serviços para a LPP de forma voluntária.

Artigo 38. – Competem aos membros do Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (a) examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da LPP que lhe sejam submetidas;
- (b) contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria;
- (c) participar de reuniões da Diretoria, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da LPP, sempre que solicitado pela Diretoria;
- (d) participar das reuniões dos comitês para os quais for indicado pela Diretoria;
- (e) estar ciente da missão, dos valores e dos objetivos da LPP;
- (f) participar das reuniões do Conselho Consultivo para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões; e
- (g) disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da LPP através de consultas, participação em reunião e quaisquer outras formas.

SEÇÃO V – DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

Artigo 39. - Constituem receitas da LPP:

- (a) as contribuições voluntárias dos seus associados;
- (b) as contribuições extraordinárias dos seus membros;
- (c) os donativos e os subsídios não reembolsáveis, incluindo as heranças ou legados que venha eventualmente a receber;
- (d) todos os proventos resultantes da LPP, tais como, mas não se limitando a, resultado de venda das suas publicações ou produtos, pagamento de serviços prestados, royalties e licenciamentos de marcas;
- (e) quaisquer outras receitas não contrárias à lei nem ao Estatuto Social.

Artigo 40. - A LPP é integrada pelo conjunto de bens com que os associados concorrem para o patrimônio social, pelo valor das suas contribuições, pelos donativos ou por quaisquer subsídios, de pessoas singulares ou coletivas, para além dos proventos obtidos com as iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias, não detendo os associados nem os respectivos herdeiros quaisquer direitos sobre o patrimônio social da LPP.

SEÇÃO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de

cada ano.

Artigo 42. - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, relativas ao mesmo.

Artigo. 43 - O superávit e déficit anual não poderão ser divididos entre os membros da diretoria e conselheiros, correspondendo tais valores no fundo CLT, taxa administrativa de projetos e adiantamento de depósitos de financiador, somente podendo ser utilizados em benefício dos projetos da entidade.

SEÇÃO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44. - Com relação às normas de prestação de contas a serem feitas pela LPP, fica determinado no mínimo:

- (a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da LPP, inclusive a certidão de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição do público em geral;
- (c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- (d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela LPP, que será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

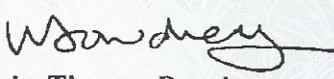
§ único – Deverá ser realizada uma auditoria quando houver aplicação de recursos advindos de eventual termo de parceria com o poder público.

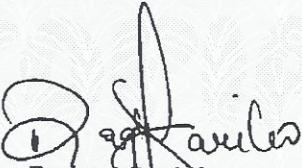
SEÇÃO VIII - DA DISSOLUÇÃO / LIQUIDAÇÃO

Artigo 45. - A dissolução e liquidação da LPP só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressa e unicamente para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados. No caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido será revertido em benefício de outra associação classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, decidido pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar acerca da dissolução.

Artigo 46. – Caso a LPP perca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, no período em que perdurou a sua qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificado nos termos da referida Lei 9.790/99, e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.


Luke Thomas Dowdney
Presidente


Raquel Sarinho
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 227046

201801301300024 25/05/2018
Emol: 305,58 Tributo: 103,90

Selo: ECMD 39269 WPU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Ainir F. da Silva
Oficial Substituto

